

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR** E A EMPRESA **LUQUIPEÇAS LTDA - EPP**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE START-UP E TREINAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA EQUIPE DE USINA DE ASFALTO E VIBRO ACABADORA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **11.117.243/0001-20**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **LUQUIPEÇAS LTDA - EPP**, localizada na Rua Antônio Delpizzo Júnior, 2030, Sala B, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ nº **09.208.545/0001-62**, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Cardoso de Souza**, portador do RG nº 4.004.903-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.036.029-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 002/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 002/2017 - CIDIR**, nos termos do artigo 23, § 8º, artigo 24, Inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O objeto do presente contrato é para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Start-Up e Treinamento de Operação e Manutenção para equipe de Usina de Asfalto e Vibro Acabadora**, de acordo com as necessidades e solicitações do CIDIR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada *in-loco*, na sede do CIDIR, com duração de 40 (quarenta) horas, divididas em 05 (cinco) dias.

3.2 – O treinamento deverá ser dirigido a engenheiros, encarregados, operadores de usina e laboratoristas, com o fornecimento de Certificado aos participantes com frequência integral e por aproveitamento.

3.3 – A CONTRATADA deverá fornecer o material didático (apostilas) que serão entregues aos participantes.

3.4 – O número de vagas é de no máximo 10 (dez) participantes.

3.5 – Deverá ser seguido o Conteúdo Programático apresentado na carta/proposta, podendo haver alterações de acordo com a necessidade dos participantes detectada pelo instrutor, desde que não comprometa a qualidade do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta reais)**, que serão pagos em **parcela única após execução dos serviços**.

4.1.1 – Despesas de traslado (quilometragem), hospedagem, alimentação e diária técnica inclusas no valor total.

4.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4.3 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação orçamentária de nº 01.01.2.001.3.3.90.39.05.00.00.00 (003/2017).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIDIR:**

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

6.4 - Disponibilizar sala estrutura com projetor e flipchart.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados ao CIDIR e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas.

7.2 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIDIR.

7.3 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

7.4 - A CONTRATADA deverá fazer uma análise inicial e levantamento de Peças para Start-Up dos equipamentos.

#### **CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o CIDIR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA convocada que:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CIDIR, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) O CIDIR aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CIDIR pelo prazo de 01 (um ano);

d) Aplicará o CIDIR, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o CIDIR pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Pinhalzinho, SC, 03 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Mário Afonso Woitexem**  
Presidente do CIDIR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Leandro Cardoso de Souza**  
Luquipeças Ltda - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36

\_\_\_\_\_  
Nome: Alessandro Beltrame  
CPF: 960.801.919-20